Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc.:

Protocolo: 33063

Data 30/08/11 Hora: 12:34

Ofício: _____

Aprovado na 25 SO, realizada em 30.08.11 6/ adendo

Presidente

REQUERIMENTO Nº 129 / 11

Assunto: Requer informações sobre as competência atribuída a servidores da guarda civil para a confecção de multas ambientais e outras correlatas.

Bertioga, 30 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Caio Matheus, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar o seguinte requerimento:

Este vereador obteve a informação que diversos servidores lotados na Guarda Civil Municipal estão tendo que atuar com desvio de função, logo, de finalidade pública.

É sabido a grande carga de trabalho que tais servidores exercem isso ainda em decorrência do pouco efetivo da composição dos mesmos.

Ademais, não consta nas atribuições dos guardas municipais a prerrogativa de lavratura de multas ambientais e, tampouco, outras correlatas.

Assim, sendo, por uma intelecção ao edital de tais servidores, somado as atribuições do cargo de Guarda Civil vem este Vereador REQUERER as seguintes informações:

a) Guardas Civis Municipais possuem competência funcional para a lavratura de autos de infração ambiental e imposição de multas bem como competência funcional para outras lavraturas correlatas? Se sim, qual o fundamento legal.

b) Providenciar cópia dos editais de concurso públicos de todos os concursos já realizados neste município que contenham toda a especificidade de todas as funções públicas.

c) Tais Guardas Civis Municipais, uma vez que atuam com acumulo de função ou ainda desvio de finalidade fazem jus a um adicional sobre seus vencimentos. Tal acréscimo esta sendo corretamente pago a tais servidores ou a municipalidade queda-se inerte a tal benesse?

d) Qual o embasamento legal e de onde se originou a determinação para que tais Guardas Civis atuem como fiscais lavrando multas inclusive?

e) Relacionar todos os talonários de autos de infração, multas e demais documentos impositivos de penalidades a terceiros lavrados pelos guardas civis, bem como a cópia dos mesmos, objetivando apurar a tecnicidade da infração apurada.

f) Não havendo legitimidade da atuação e da autuação de tais repreensões ante a ausência de legitimidade na investidura do cargo somadas às atividades fim da especificidade da função contidas no edital de concurso público dos mesmos, que informe se tais atos já serão "de ofício" declarados nulos pela própria administração pública ante a ausência de competência para tanto.

g) Não havendo legitimidade de tais Guardas Municipais no ato de fiscalizar e imputar e lavrar autos de infração de qualquer modalidade requer ainda resposta se o Executivo suspenderá tal atividade a eles atribuídas por ser ilegal ou, continuará a incentivar o exercício irregular de tal *múnus* público, tornando conseqüentemente nulo seus atos praticados e, por conseguinte, ineficaz o ato finalistico da fiscalização, não gerando repreensão e tampouco receita e sim, somente, demandas judiciais de nulidade dos atos administrativos em detrimento da própria administração decorrente de uma grosseira falha de gestão.

Tais informações são de suma importância para obtenção de um panorama de ações impertinentes e nulas que somente causam demandas judiciais e movimentação desnecessária de atos administrativos decorrentes de uma falha grosseira de gestão pública, ante a ignorância aos basilares preceitos legais.

Observados os preceitos regimentais, este é o Requerimento que vai devidamente subscrito.

Caio Arias Matheus
Vereador

Renatinho
Vereador PT ★

Marcelo Vilares
Vereador